DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2.274
PUBLICADO: 31 / 05 / 2021
CÓDIGO IDENTIFICADOR: A68A7A88

LEI MUNICIPAL Nº 09/2021

SÚMULA: Da nova redação sobre a adequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 08/2021, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 08/2021, de 20 de abril de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O número total de vagas remuneradas para estagiários poderá ser de até 50 (cinquenta), distribuídas para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:"

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	06
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	24
Secretaria de Saúde	05
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	05
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Total de Vagas	**50**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 08/2021.

Art. 4º - A referida Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 20/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal